SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1006994-90.2014.8.26.0566/01
Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Cheque

Exequente: Personal Comércio de Produtos Eletrônicos e Automotivos Ltda - EPP

Executado: MICHELANGELO ANTONIO LEONE ME

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos,

Ante a satisfação total do débito, julgo **EXTINTA A PRESENTE AÇÃO** com fundamento no art. 924,II do CPC.

Defiro o levantamento da penhora no rosto dos autos do inventário n.1002562.23.2017, oficie-se ao Juízo da 2ª vara de família e sucessões local.

Homologo, ainda, eventual desistência do prazo recursal.

Providencie **o(a)(s) executado(a)(s)** o recolhimento das custas finais, no importe de 1% do valor do acordo, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

Oportunamente, averbe-se a extinção e arquivem-se os autos. P.R.I.

São Carlos, 01 de novembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA